

# ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ERNESTO GUERRA DA CAL

## TÍTULO PRIMEIRO DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º Denominação e natureza

Ao amparo do direito reconhecido no artigo 34.1 da Constituição espanhola, com a denominação de "Fundação Ernesto Guerra Da Cal" (FEGDC), em adiante Fundação, constitui-se uma organização de natureza fundacional, de interesse galego, sem fins lucrativos, cujo património está afetado de modo duradouro para a realização dos fins de interesse geral que se estabelecem nestes estatutos.

### Artigo 2.º Domicílio e âmbito de atuação

A Fundação terá o seu domicílio em Ferrol.

O Padroado pode promover a mudança de domicílio, através da pertinente modificação estatutária, com posterior comunicação ao Protetorado e inscrição no Registo de Fundações.

A Fundação desenvolverá as suas atividades principalmente no território da Comunidade Autónoma da Galiza.

Para o melhor cumprimento dos seus fins, a Fundação poderá criar delegações em território diferente do seu âmbito de atuação, bem como estabelecer relações instrumentais com terceiros em qualquer âmbito territorial.

### Artigo 3.º Personalidade e capacidade

A Fundação tem personalidade jurídica a partir da inscrição da escritura pública de constituição no Registo de Fundações de Interesse Galego, que lhe atribui plena capacidade jurídica e de agir, para que possa realizar, por conseguinte, todos os atos que forem necessários para o cumprimento dos fins fundacionais, sem prejuízo do estabelecido no ordenamento jurídico.

### Artigo 4.º Duração

A Fundação constitui-se por tempo indeterminado. Porém, se em algum momento os fins próprios da Fundação se considerarem cumpridos, ou for impossível a sua realização, o Fundador ou Presidente logo de consultar o Padroado poderá resolver a extinção, nos termos da legislação em vigor e nos estatutos.

### Artigo 5.º Regime normativo

A Fundação reger-se-á pela vontade do fundador expressa nestes estatutos, pelas disposições que em interpretação e desenvolvimento deles defina o Padroado e, em qualquer caso, pela Lei do Parlamento da Galiza 12/2006, de 1 de dezembro, de fundações de interesse galego; pelo Decreto 14/2009, de 21 de janeiro, que aprova o Regulamento de fundações de interesse galego; pelo Decreto 15/2009, de 21 de janeiro, que estabelece o Registo de Fundações de Interesse Galego, e pelas demais normas que as desenvolvam ou substituam. Além disso, também será regida pelas disposições que lhe sejam aplicáveis da Lei 50/2002, de 26 de dezembro, de fundações; pela Lei 49/2002, de 23 de dezembro, de regime fiscal das entidades sem fins lucrativos e de incentivos fiscais ao mecenato, e pelo Real Decreto 1270/2003, de 10 de outubro, que aprova o Regulamento para a aplicação do regime fiscal das entidades sem fins lucrativos e de incentivos fiscais ao mecenato, bem como a restante legislação que seja de aplicação.

## TÍTULO SEGUNDO OBJETO DA FUNDAÇÃO

### Artigo 6.º Fins

A Fundação tem como objetivo ou fim principal estudar, conhecer, dar a conhecer, pesquisar, divulgar, publicar o pensamento, obra e vida de Ernesto Guerra Da Cal, melhorar e desenvolver a sua teoria e obra por qualquer meio legal, subsidiariamente de Ricardo Carvalho Calero, Afonso Daniel Rodrigues Castelão, João Vicente Biqueira, Murguia...

E com carácter secundário, aqueles outros fins em concordância ou que ajudem o fim principal definidos no artigo 4.º da Lei 12/2006, quer dizer, os de defesa dos direitos humanos; fins cívicos, educacionais, culturais, particularmente a alfabetização, a promoção, o fomento, difusão da língua e da cultura galega,

galego-portuguesa e/ou portuguesa, científicos, esportivos, de saúde, laborais, de fortalecimento institucional da Galiza, Portugal e a CPLP, de cooperação para o desenvolvimento, de promoção do voluntariado, de apoio à igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, de promoção da ação social, de defesa do meio natural em termos ecológicos da Galiza, Portugal e a CPLP, e de fomento da economia social e de desenvolvimento da economia produtiva da Galiza, Portugal e a CPLP, particularmente CONSTRUIR BARCOS EM ASTANO E LISNAVE, de promoção e de atenção às pessoas em risco de exclusão por razões físicas, sociais ou culturais particularmente as crianças, de promoção dos valores constitucionais, estatutários e de defesa dos princípios democráticos, de fomento da tolerância, do desenvolvimento da sociedade da informação, de investigação científica e desenvolvimento tecnológico e outros fins de interesse geral para Galiza, Portugal e a CPLP que sejam de natureza análoga.

O desenvolvimento do objeto da fundação pode ser realizado diretamente pela Fundação ou por colaboração com outras entidades, organismos, instituições ou pessoas que contribuam para a consecução dos fins fundacionais.

### Artigo 7.º Atividades fundacionais

Para a consecução do fim principal previsto no artigo anterior, a Fundação desenvolverá as atividades principais que se seguem:

- Executar, promover ou patrocinar projetos de investigação em domínios relacionados com os seus fins;
- Constituir e organizar o arquivo pessoal do Ernesto Guerra Da Cal e todos os outros que aí forem incorporados;
- Realizar, promover ou patrocinar ações de alfabetização em língua portuguesa, formação e debate através de conferências, seminários, colóquios e outros meios;
- Realizar, promover ou patrocinar atividades de fomento cultural e de divulgação, em especial as dirigidas à infância e juventude;
- Realizar, promover ou patrocinar atividades editoriais;
- Instituir prémios e conceder bolsas de estudo, compatíveis com seus objetivos e possibilidades;
- Subsidiar a publicação de estudos;
- Constituir e criar biblioteca especializada nas áreas da ciência política, jornalismo, da história contemporânea particularmente a história da Galiza, Portugal, CPLP e países integrantes, das relações internacionais, dos direitos humanos, civis, políticos, económicos, sociais e culturais, particularizada na Galiza, Portugal e os países da CPLP;
- Promover o desenvolvimento de estudos europeus e mundiais, tendo em vista a nova construção europeia, a nossa participação na União Europeia e universalização das Relações humanas através da ONU;
- Estimular a amizade e cooperação entre a Galiza e os países que integram a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), Goa e Macau.
- Realizar todas as ações com vistas a integrar a Fundação na CPLP, também como instar os organismos competentes para a Galiza atingir a categoria de Observador Associado e mesmo membro de pleno direito da CPLP por ser o berço da língua portuguesa.

Sem prejuízo do exercício de outras atividades próprias da realização dos seus fins.

Para a consecução dos seus fins a Fundação realizará as actividades que os órgãos entendam como mais adequadas, tendo como pontos de referência na escolha das suas iniciativas e na dos respetivos destinatários os dados biográficos daquele que lhe dá o nome: Ernesto Guerra Da Cal, um homem ferrolano, galego, português, norte-americano, inglês que, coerente e corajosamente, lutou contra o franquismo pela implantação no País da Democracia e de um regime republicano de solidariedade e justiça social, um europeu interessado na construção da Europa onde a preservação das identidades nacionais se conjuga com a edificação da sociedade política plurinacional, um cidadão do mundo envolvido ativamente na promoção da Paz, de maior justiça nas relações entre os povos e na concreta universalização

do respeito pelos direitos humanos, civis, políticos, económicos, sociais e culturais.

A Fundação poderá realizar atividades económicas que tenham por objeto o cumprimento dos fins fundacionais, ou forem complementares ou acessórias das anteriores, em concordância com as normas reguladoras da defesa da concorrência.

#### **Artigo 8º. Liberdade de atuação**

O Padroado terá plena liberdade para determinar as atividades da Fundação tendentes à consecução desses objetivos concretos que, ao julgamento daquele e no cumprimento dos seus fins, forem mais adequados ou convenientes em cada momento.

### **TÍTULO TERCEIRO REGRAS BÁSICAS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS AO CUMPRIMENTO DOS FINES FUNDACIONAIS E PARA A DETERMINAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

#### **Artigo 9º. Destino das rendas e receitas**

A Fundação destinará o património e suas rendas para o cumprimento dos fins fundacionais.

À realização dos fins fundacionais deverá ser destinado, pelo menos, o setenta por cento dos resultados das explorações económicas que se desenvolverem e das receitas obtidas por qualquer outro conceito, deduzidas as despesas realizadas para a sua obtenção, e o resto deve ser destinado a aumentar a dotação fundacional ou as reservas, segundo acordo adotado pelo Padroado. Não serão incluídos no cálculo das receitas as doações recebidas a título de dotação ou os ganhos obtidos na transmissão de bens ou direitos afetados à dotação fundacional, desde que se reinvestam em bens dotacionais.

O prazo para o cumprimento desta obrigação será compreendido entre o início do exercício em que se obtiveram e os quatro anos seguintes ao encerramento do dito exercício.

As despesas de administração não poderão exceder a percentagem fixada na legislação vigente.

#### **Artigo 10º. Publicidade das atividades**

O Padroado dará informações suficientes dos fins e das atividades da Fundação, através de site, nos termos referidos no artigo 27 do Decreto 14/2009, de 21 de janeiro, que aprova o Regulamento de fundações de interesse galego, para serem conhecidos pelos eventuais beneficiários e demais interessados.

#### **Artigo 11º. Beneficiários**

Os fins da Fundação estão dirigidos, com carácter genérico, às seguintes colectividades de pessoas:

- a) Trabalhadoras, trabalhadores e familiares dos estaleiros navais denominados ASTANO, também como os dos denominados Bazan, os dos denominados Navantia e os dos estaleiros navais da Galiza e Portugal. Em geral as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade e os seus familiares.
- b) O estudantado e professorado do ensino primário, secundário e universitário também como familiares.
- c) Em geral a cidadania de Ferrol, da Galiza, Portugal e das repúblicas que integram a CPLP, dos Estados Unidos de América e do Reino da Espanha.

A designação das pessoas beneficiárias será efetuada pelo Padroado com critérios de imparcialidade e não discriminação, mérito e capacidade, conforme as bases que para cada convocatória determine o órgão de governo da Fundação.

### **TÍTULO QUARTO ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO: ÓRGÃOS DE GOVERNO E ÓRGÃOS DE GESTÃO I - ÓRGÃOS DE GOVERNO**

#### **Artigo 12º. O Padroado**

O Padroado é o órgão de governo, representação e administração da Fundação e realizará as funções que lhe são próprias sem prejuízo ao disposto no ordenamento jurídico e nos estatutos.

É responsável o Padroado do cumprimento dos fins funcionais e administração dos bens e direitos que integram o património da Fundação, mantendo o seu rendimento e utilidade.

#### **Artigo 13º. Carácter gratuito do cargo de integrante do Padroado.**

As pessoas interantes do Padroado exercerão o cargo gratuitamente, sem prejuízo do direito a lhes serem restituídas as despesas devidamente justificadas que o desempenho da sua função lhes causar.

#### **Artigo 14º. Composição**

O Padroado é composto por um mínimo de três e um máximo de vinte membros. Dentro desses limites, cabe ao Padroado determinar o número concreto de integrantes.

Poderão ser membros do Padroado as pessoas físicas que tenham plena capacidade de agir e não estão inabilitadas para o exercício de cargos públicos ou se encontrem incursas em causa de incompatibilidade.

As pessoas jurídicas poderão fazer parte do Padroado e devem designar a pessoa física que as represente.

As que integrem o Padroado e que sejam pessoas físicas deverão exercer o cargo pessoalmente; no entanto, pode agir em seu nome e representação outra integrante do Padroado designado por ela.

#### **Artigo 14º bis. Reserva de competências do Padroado.**

Em concordância com o artigo 15.4 da Lei 12/2006, de 1 de dezembro, de fundações de interesse galego, o Fundador, Manuel Lopes Zebral, reserva para si próprio com carácter vitalício, o exercício de **todas** as competências assinadas ao padroado, dando conta previamente ao padroado, que poderá exercer a ação de responsabilidade, nos termos previstos no artigo 22 da mesma Lei.

Particularmente reserva para si próprio as competências do Padroado relativas à designação de novas pessoas a integrem o Padroado, emitir os regulamentos internos da Fundação, a disposição de bens a título gratuito, o destino dos bens e direitos da Fundação, caso liquidação da mesma, a modificação dos Estatutos, fusão, cisão, extinção e liquidação da Fundação.

#### **Artigo 15º. Regras para a designação e substituição das pessoas que o integram**

A designação das pessoas que integrem o primeiro Padroado será efetuada pelo fundador e constará na escritura de constituição.

A designação de novas pessoas integrantes será realizada pelo Fundador ou Presidente, com carácter vitalício, que figure inscrito no Registo de Fundações de Interesse Galego depois de consultar o Padroado. Acabado o carácter vitalício, designará o Padroado as novas pessoas a integrá-lo.

As pessoas integrantes do Padroado renovar-se-ão por metades cada cinco anos e poderão ser reeleitas.

O primeiro Padroado renovar-se-á aos cinco anos na metade das pessoas que o integrem eleitas por sorteio, permanecendo o resto do Padroado por um período de dez anos de jeito que as renovações se efetuem no futuro cada cinco anos.

O Presidente depois de consultar o Padroado, no último mês do período do mandato em vigor, procederá à designação das novas pessoas a integrem.

#### **Artigo 16º. Aceitação das pessoas integrantes do Conselho de Governo e inscrição no registo**

As pessoas a integrem o Padroado começarão a exercer as suas funções depois de aceitarem expressamente o cargo. Esta aceitação pode constar no outorgamento da carta fundacional, em documento público independente, em documento particular com assinatura legitimada por um «feudatário público», por comparecimento realizado perante o Registo de Fundações de Interesse Galego, ou perante o Padroado, e será acreditado com certidão expedida pelo Secretário com o visto bom do presidente.

A designação das pessoas a integrem o Padroado e seus cargos e a correspondente aceitação serão notificadas pelo Padroado ao Protetorado e inscritas no Registo de Fundações de Interesse Galego.

#### **Artigo 17º. Organização do Padroado**

Padroado elegerá de entre as pessoas que o integram um presidente ou presidenta e um vice-presidente ou vice-presidenta, por voto secreto por períodos de cinco anos renováveis, se for o caso.

Além disso, o Conselho de Governo designará um secretário ou secretária, cargo que poderá recair em pessoa alheia ao Conselho de Governo; neste caso terá voz mas não voto.

#### **Artigo 18º. O Presidente**

O primeiro Presidente da Fundação é o Fundador, Manuel Lopes Zebal, que exercerá essas funções vitaliciamente. Os seguintes Presidentes serão eleitos segundo artigo 17º e as suas funções não serão vitalícias.

São funções do presidente:

- Exercer a representação da Fundação perante todo o tipo de pessoas, autoridades e entidades públicas ou privadas;
- Acordar a convocação das reuniões do Padroado e fixar os assuntos a tratar; emitir os regulamentos internos da Fundação;
- Presidir as reuniões; dirigir e moderar os debates; submeter a votação os acordos e, se for o caso, dispor a execução dos acordos adotados, para o qual poderá realizar todo o tipo de eventos e assinar os documentos que sejam necessários ao efeito.

O presidente tem voto de qualidade para resolver empates que possam ocorrer nas votações das reuniões do Padroado

#### **Artigo 19º. A vice-presidência**

Cabe à pessoa que ocupar a vice-presidência realizar as funções da presidência e da secretaria em caso de vaga, ausência ou doença em uma ou em outra. Também pode agir em nome da Fundação nos casos em que assim se determine por acordo do Conselho de Governo.

#### **Artigo 20º. A Secretaria**

São funções da pessoa que ocupar a Secretaria:

- Efetuar a convocação das reuniões do Padroado por ordem da presidência e realizar as correspondentes citações aos membros do Padroado.
- Assistir às reuniões do Padroado, com voz e voto se faz parte do Padroado, ou apenas com voz em caso contrário.
- Custodiar os documentos da Fundação, redigir as atas correspondentes às reuniões do Padroado e as transcrever ao correspondente livro de atas.
- Expedir os certificados com o visto bom da presidência, em relação aos acordos adotados pelo Padroado.
- Qualquer outra quanto à sua condição de secretário ou secretária, e aquelas que expressamente lhe sejam atribuídas.

Caso de vacante, ausência ou doença na secretaria substituirá a vice-presidência.

#### **Artigo 21º. Faculdades do Padroado**

Na sua atuação, o Padroado deve estar em conformidade com o preceituado na legislação vigorante e com a vontade do fundador manifestada nestes estatutos.

Com independência das funções que lhe são atribuídas pelos presentes Estatutos e sem prejuízo de solicitar, se for o caso, as preceptivas autorizações ao Protetorado, a título enunciativo, serão faculdades do Padroado:

- Exercer o governo, a representação, a inspeção, a vigilância e a orientação da Fundação.
- Interpretar e desenvolver os presentes estatutos desde que seja conveniente para os interesses da Fundação e a melhor consecução dos seus fins.
- Definir as linhas gerais de funcionamento da entidade e de distribuição e aplicação dos fundos disponíveis entre as atividades da Fundação.
- Acordar a abertura e o encerramento de seus centros, escritórios e delegações
- Nomear representantes gerais ou especiais, outorgar poderes e os revogar.
- Aprovar o plano de ação e as contas anuais a serem apresentadas ao Protetorado.
- Delegar as suas faculdades em um ou mais integrantes do Padroado, sem que possam ser objeto de delegação:
  - A aprovação das contas anuais e do plano de atuação.
  - A alteração dos estatutos.

- O acordo de fusão, extinção ou liquidação da Fundação.

- Qualquer ato que necessita da autorização ou aprovação do Protetorado.

#### **Artigo 22º. Obrigações e direitos das pessoas que integram o Padroado**

Na sua atuação, o Padroado deve estar em conformidade com o estabelecido na legislação vigorante e com a vontade do fundador manifestada nestes estatutos.

São deveres das pessoas a integrarem o Padroado:

- Cumprir e fazer cumprir os fins fundacionais.
- Gerir os bens e direitos que integram o património da Fundação mantendo o seu rendimento, utilidade e produtividade de acordo com os critérios económico-financeiros de um bom gestor.
- Assistir às reuniões do Padroado e garantir a legalidade dos acordos adotados nelas.
- Realizar os atos necessários para a inscrição da Fundação no Registo de Fundações de Interesse Galego.

São direitos das pessoas a integrarem o Padroado:

- Receber a convocação com os assuntos a tratar e assistir às reuniões dos órgãos de que façam parte.
- Exercer o direito de voto.
- Obter a informação precisa para o cumprimento de suas funções.

#### **Artigo 23º. Responsabilidades das pessoas integrantes do Padroado**

As pessoas integrantes do Padroado deverão desempenhar o seu cargo com a diligência de um representante leal.

As pessoas integrantes do Padroado responderão solidariamente face à Fundação dos danos e prejuízos que causem por atos contrários à lei ou aos estatutos ou pelos realizados sem a diligência com que devem desempenhar o cargo. Ficarão isentos de responsabilidade quem votar contra o acordo e quem provar que, não intervindo na sua adoção e execução, desconhecia a sua existência ou, a conhecendo, fizera todo o conveniente para evitar o dano ou, pelo menos, se opusera expressamente a aquele.

#### **Artigo 24º. Cessação e suspensão das pessoas a integrarem o Padroado**

A cessação e suspensão das pessoas a integrarem o Padroado produzir-se-á nos casos previstos no artigo 24 da Lei 12/2006, de 1 de dezembro, de fundações de interesse galego, as estabelecidas validamente nos estatutos e também pelas seguintes causas:

- Por circunstâncias pessoais em que um ou uma integrante do Padroado possa prejudicar a imagem ou labor da Fundação desde que tal acorde o Padroado.
- Por desassistência reiterada nas reuniões do Padroado desde que assim o acorde o Padroado.

A renúncia a pertencer ao Padroado pode ser feita por qualquer dos meios e com os trâmites previstos para a aceitação e deverá realizar-se por qualquer dos meios e com os trâmites previstos para a aceitação.

A cessação e a suspensão das pessoas do Padroado comunicar-se-lhe-á ao Protetorado e inscrever-se-á no Registo de Fundações.

#### **Artigo 25º. Reuniões do Padroado**

O Padroado se reunirá, pelo menos, duas vezes por ano e tantas vezes quanto necessário para o bom andamento da Fundação. Cabe ao presidente ordenar a convocatória das reuniões, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços das pessoas do Padroado.

Na convocatória figurarão os assuntos a tratar, bem como o local, a data e a hora da reunião. Efetuar-se-á por escrito, fer-se-á chegar a cada um dos membros, pelo menos, com nove dias de antecedência à data da sua celebração, por qualquer meio que permita deixar constância a sua receção, incluindo meios telemáticos como correio eletrónico, SMS, whatsapp, videoconferência ou outros adequados para essa finalidade.

Não se precisará convocatória prévia quando, ao estarem presentes todas as pessoas integrantes do Padroado acordem por unanimidade a celebração da reunião e orde do dia, tudo

recolhido na ata pela Secretaria.

#### **Artigo 26°. Formas de deliberar e tomar decisões**

Entender-se-á validamente constituído o Padroado quando assistirem à reunião, presentes ou representadas, na forma legalmente estabelecida, pelo menos a metade mais uma das pessoas que o integram.

Os acordos serão imediatamente executivos e serão tomados por maioria absoluta das pessoas presentes; em caso de empate será dirimente o voto do presidente.

Das reuniões do Padroado elaborará a ata o secretário, que deverá ser subscrita por todas as pessoas presentes e aprovada na mesma ou na próxima reunião. Uma vez aprovada, se transcreverá no correspondente livro de atas e será assinada pelo secretário com o visto bom do presidente.

### **II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E GESTÃO**

#### **Artigo 27°. Conselhos assessores**

O Padroado pode criar conselhos assessores e comissões de estudo, bem como órgãos semelhantes com funções de apoio e assessoria, para o melhor desempenho dos fins fundacionais.

A criação, alteração e supressão destes órgãos, bem como a sua composição, devem ser notificadas ao Protetorado e inscritas no Registo de Fundações.

#### **Artigo 28°. Gerência**

O Padroado poderá resolver a contratação de uma pessoa gerente com competências em matéria de gestão e administração da Fundação. A designação e cessação da pessoa gerente devem ser notificadas ao Protetorado e inscritas no Registo de Fundações.

### **TÍTULO QUINTO REGIME ECONÓMICO**

#### **Artigo 29°. Património fundacional**

O património da Fundação é composto por todo o tipo de bens, direitos e obrigações suscetíveis de avaliação económica que integrem a dotação, assim como por aqueles que adquira a Fundação posteriormente à sua constituição, quer se afetam a dotação como se não.

Uns e outros devem figurar em nome da Fundação, constar em seu inventário e no Registo de Fundações de Interesse Galego.

O Padroado promoverá, sob sua responsabilidade, a inscrição em nome da Fundação dos bens e direitos que integram o seu património nos registos públicos correspondentes.

#### **Artigo 30°. Adscrição do património da fundação**

Os bens e direitos que compõem o património, bem como as rendas que produzam, ficarão vinculados ao cumprimento dos objetivos que a Fundação persegue, nos termos da legislação em vigor e nos estatutos.

#### **Artigo 31°. Financiamento**

A Fundação para o desenvolvimento de suas atividades, se financiará com os recursos provenientes do rendimento do seu património e, se for o caso, com aqueles outros procedentes das quotas de pessoas associadas, ajudas, subsídios, doações, heranças ou legados que receba de pessoas ou entidades, tanto públicas como privadas.

A Fundação poderá receber quantidades decorrentes de atividades e serviços diretamente prestados por ela aos seus beneficiários, desde que isso:

- a) Não desvirtua o interesse geral para a a Galiza.
- b) Não seja contrário à vontade fundacional.
- c) Não implique uma limitação injustificada do âmbito de seus possíveis beneficiários.

Na gestão económico-financeira, a Fundação é regulada de acordo com os princípios e critérios gerais determinados na legislação em vigor.

#### **Artigo 32°. Plano de atuação**

O Padroado aprovará e enviará ao Protetorado, nos últimos três meses de cada exercício, um plano de atuação em que se contenham os objectivos e as atividades que se tenha previsto desenvolver no exercício seguinte, juntamente com a previsão de receitas e despesas e uma memória explicativa dele. O dito plano será depositado no Registo de Fundações de Interesse Galego.

#### **Artigo 33° Contas anuais**

A Fundação levará uma contabilidade organizada e adequada à sua actividade que permita o acompanhamento cronológico das ações realizadas. Para isso, contará com um livro-diário e um livro de inventários e contas anuais.

As contas anuais compreendem o balanço, a conta de resultados e uma memória. Estes documentos formam uma unidade e devem ser elaborados de acordo com os modelos, normas e critérios estabelecidos na adaptação setorial do Plano Geral de Contabilidade para as entidades sem fins lucrativos.

As contas anuais serão formuladas pelo órgão de governo da entidade, que responde pela sua veracidade. Deverão ser aprovadas pelo Padroado dentro do prazo de seis meses a partir do encerramento do exercício financeiro e apresentados ao Protetorado no prazo de vinte dias hábeis seguintes ao da sua aprovação para o seu exame e posterior depósito no Registo de Fundações de Interesse Galego.

Nos casos em que as contas anuais se submetam a auditoria, serão formuladas dentro dos três primeiros meses seguintes ao dia do encerramento do exercício. Neste caso será apresentado, juntamente com a documentação contável, o relatório de auditoria correspondente.

#### **Artigo 34° Exercício financeiro**

O exercício financeiro da Fundação será de 1º de maio a 1º de maio do seguinte ano.

### **TÍTULO SEXTO**

#### **DA MODIFICAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU EXTINÇÃO**

**Artigo 35°.** No relativo à modificação dos Estatutos, a fusão, cisão, extinção ou liquidação da Fundação, a vontade do Fundador fica exprimida no artigo 15°.

#### **Artigo 36°. Liquidação e adjudicação**

A extinção da Fundação determinará a abertura do procedimento de liquidação que será realizada pelo Fundador logo de consultar o Padroado sob controlo do Protectorado.

Os bens e direitos resultantes da liquidação destinar-se-ão a entidades beneficiárias do mecenado ou entidades públicas de natureza não fundacional que tenham fins de interesse geral.

O Fundador designará estas entidades em concordância com a lei. Tudo segundo o artigo 14° bis destes Estatutos.